



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRA.

Considerando que a proposta de Resolução do Conselho do Governo, que pretende conceder um auxílio financeiro complementar a cada bordadeira da Região Autónoma da Madeira, num valor até €100,00 destinado a apoiar os custos com a aquisição dos meios de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Considerando que no âmbito da mesma Resolução, o Conselho do Governo, mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, através de portaria aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar às Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira.

Assim, decorrente da necessidade de autorizar a **Portaria que aprova o regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira**, que Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autorizou a 13 de junho de 2019 o início do procedimento do **Projeto de Portaria**, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **Projeto de Portaria que aprova o regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 13 de junho de 2019.

O Chefe de Gabinete,


Manuel Avelino Figueira Soares

